



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 022/2012

Dispõe sobre as anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para o ano de 2013, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-955/12, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o reajuste das anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para o ano de 2013, conforme Anexo, contendo os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem ou se rematricularem.

§ 1º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno da série em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º O valor total da anuidade corresponderá às 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º Eventuais alterações nas parcelas mensais das anuidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

I - 1ª parcela: no ato da matrícula, período de 19 de novembro de 2012 a 21 de janeiro de 2013 aos alunos ingressantes da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

II - no ato da matrícula, durante o período de 07 a 15 de janeiro de 2013 para os alunos promovidos e retidos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

III - 2ª a 12ª parcelas: no dia 12 (doze) dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2013.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da UNITAU (descontos, bolsas de estudo), exceto bolsa estágio.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo segundo não incidirá sobre a parcela da matrícula anual, e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no *caput* deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no parágrafo primeiro. Quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, será procedida a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas no Calendário Escolar/2013, serão considerados os valores das parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior, não havendo tal cobrança de acréscimos para alunos ingressantes.

§ 6º O valor integral da anuidade (doze parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 12% (doze por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula ou antes do início do ano letivo.

§ 7º O desconto de 12% (doze por cento) previsto no § 6º não é cumulativo com qualquer outro benefício possuído pelo aluno.

Art. 4º Os alunos em regime de progressão parcial, em regime de adaptação, com aproveitamento de estudos e retidos na série, pagarão o valor correspondente a cada disciplina a cursar.

§ 1º O valor mensal de cada parcela corresponderá à soma dos valores das disciplinas a cursar.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º O valor correspondente a cada disciplina, será o resultado da divisão do valor da série pelo número de disciplinas previstas na mesma série a cursar.

§ 3º O aluno promovido na(s) disciplinas(s) nas quais ficou retido após Conselho de Reconsideração, realizado no início do ano letivo, deverá ter o valor da(s) referidas disciplinas(s) alterado a partir da matrícula.

Art. 5º O aluno matriculado na 4ª série dos Cursos Técnicos apenas na disciplina "Estágio Supervisionado", pagará o valor equivalente àquela série, em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente, até a sua aprovação, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal da disciplina "Estágio Supervisionado" corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da 3ª série do respectivo Curso Técnico.

Art. 6º O aluno matriculado, concomitantemente, no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, terá crédito de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 3 (três) anos ou 4 (quatro) anos, e crédito de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 2 (dois) anos. O caso da não concomitância implicará na perda do referido crédito.

Art. 7º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até o último dia comprovadamente frequentado pelo aluno, conforme lista de frequência.

§ 1º O trancamento/transferência será analisado após o recolhimento da taxa correspondente, devidamente protocolado na secretaria.

§ 2º O trancamento de matrícula com reserva de vaga, só será deferido mediante o pagamento do valor total da anuidade ou do número de parcelas restantes do ano letivo.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência, bem como a multa e juros correspondente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º A Universidade de Taubaté, não fornecerá obrigatoriamente, transporte aos seus alunos, com exceção das aulas de laboratório realizadas no Departamento de Ciências Agrárias da Universidade de Taubaté.

Art. 9º A Universidade de Taubaté, em nenhum de seus cursos, não fornecerá estacionamento para veículo de qualquer natureza (carro, moto ou bicicleta), no entanto, em ocorrendo a utilização do espaço físico em suas dependências, a mesma não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, seja do veículo, acessórios ou objetos deixados no interior do mesmo. Ficando desde já, ressaltado que a segurança existente em seus prédios/pátios refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros contratantes ou visitantes. Assim, esta Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída destes veículos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2012.

MARCOS ROBERTO FURLAN
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de outubro de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANEXO

ESCOLA DE APLICAÇÃO Dr. ALFREDO JOSÉ BALBI - 2013

CURSO	ANO	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º	335,00
	6º ao 9º	355,00
CURSOS	SÉRIE	2013
ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO (2 ou 3 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1ª a 3ª	555,00
ELETRÔNICA	1ª a 2ª	555,00
INFORMÁTICA	1ª a 3ª	555,00
MECATRÔNICA	1ª a 3ª	555,00
MEIO AMBIENTE	1ª a 2ª	555,00
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1ª a 3ª	555,00
ENSINO MÉDIO (REGULAR - 3 ANOS)		
ENSINO MÉDIO (REGULAR)	1ª a 3ª	495,00
CURSO TÉCNICO (3 ou 4 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1ª a 3ª	405,00
	4ª/estágio	202,50
INFORMÁTICA	1ª a 3ª	405,00
MECATRÔNICA	1ª a 3ª	405,00
	4ª/estágio	202,50
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1ª a 3ª	405,00
CURSO TÉCNICO (2 ANOS)		
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1ª a 2ª	475,00
TÉCNICO EM MECATRÔNICA	1ª a 2ª	475,00
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1ª a 2ª	475,00

OBS: Os valores das anuidades correspondem às 12 parcelas mensais das respectivas séries.
Os valores referentes ao Estágio devem ser exatamente 50% (cinquenta por cento) do curso, por isso seus valores não são arredondados.